



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
CONVITE Nº 002/2019
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE HABILITAÇÃO

Às onze horas do dia onze de outubro de dois mil e dezenove, na sede do SISPREM – Sistema de Previdência Municipal, sito na rua Duque de Caxias nº 1634, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 060/2019 de 01 de março de 2019 composta pelos servidores: Eduardo Spode Venturini, Presidente, Beatriz Gabriel Flores e Rita de Cássia da Rosa Teixeira, membros, para julgamentos de recursos de habilitação do certame licitatório na modalidade **Convite** nº 002/2019, tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a Realização de estudo de viabilidade do RPPS para realização de segregação de massas junto à SPREV, conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital. Iniciando os trabalhos o presidente declara aberta a presente sessão iniciando a análise dos recursos apresentados pela empresa **Fardin Auditoria e Pericia Atuarial Ltda, CNPJ 11.101.069/0001-28** e **Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial, CNPJ 18.934.959/0001-60**. Da análise do recurso da licitante **Fardin Auditoria e Pericia Atuarial Ltda, CNPJ 11.101.069/0001-28** considerou-se o recurso indeferido mantendo a inabilitação da empresa pois, diferentemente do abordado, fica claro pela leitura do item k do edital que o “Atestado/Parecer emitido por órgão público, preferencialmente por Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo 02 (dois), onde conste o **serviço de Segregação de Massas efetuado e devidamente aprovado** pela Secretaria de Previdência Social conforme a legislação afeta.”[grifo nosso], ou seja, a empresa deve ter prestado o serviço de estudo e implantação e não somente o recálculo atuarial anual obrigatório como é destacado nos dois atestados e no próprio recurso apresentado. Após procedeu-se a análise do recurso da empresa **Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial, CNPJ 18.934.959/0001-60** resultando que o pedido fica deferido pois conforme o item k já descrito, o serviço de segregação de massas deve ter sido aprovado pela atual Secretaria de Previdência o que, conforme recurso apresentado, não ocorre para as segregações de massas anteriores ao ano de 2013 tornando-se alheia ao exigido do edital, somado ao fato de não ter sido apresentado contrarrazões ao exposto, torna a empresa **Magma Assessoria Ltda – EPP, CNPJ 09.456.434/0001-75** inabilitada. Por fim, apresentou-se os devidos recursos e entendimento prévio desta comissão ao Procurador Jurídico, Thiago Linhares, e a Diretora Geral, Valéria Argiles da Costa, entendida aqui como a instância superior de recursos, os quais tiveram seu entendimento e decisão mantidos integralmente. Desta forma, declara-se encerrada a sessão deixando registrado que a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas no certame será no dia 15/10/2019 às 8:30 hs.

Eduardo Spode Venturini
Presidente

Beatriz Gabriel Flores
Membro

Rita de Cássia da Rosa Teixeira
Membro